

Parecer nº 431/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00027

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO: 3º TA – Renovação contratual por igual Período e Valor. **VALOR GLOBAL:** R\$ 495.900,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e

novecentos reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 3º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, referente a contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O Contrato terá valor global de R\$ 495.900,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 5.777/2024 (1DOC);
- II. Ofício nº 052/2024 Solicitação;
- III. Aceite da Empresa;
- IV. Memorando 2- 18.943/2024 Autorização;



- V. Memorando 2- 18.943/2024;
- VI. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- VII. Relatório de Fiscalização de contrato administrativo;
- VIII. Certidões de regularidade da Empresa;
- IX. Cópia do Contrato nº 1034/2021;
- X. Cópia do 1º TA nº 597/2022;
- XI. Cópia do 2º TA nº 612/2023;
- XII. Solicitação de Dotação;
- XIII. Encaminhamento de Dotação;
- XIV. Minuta do 3º TA;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer jurídico nº 427/2024-SEJUR/PMP;
- XVIII. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato de Prestação de Serviço devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as orientações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato Administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 3º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, referente a contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta



(Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de julho de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município